



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0225/2024, ALHANDRA, EM DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais, e;

Considerando a necessidade de regular a identificação funcional dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a cédula de identidade funcional dos AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA-PB, documento de fé pública no Município de Alhandra-PB, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Agentes de fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB.

Art. 2º - A cédula de identidade dos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB, é constituído de impresso específico constante do modelo e descrito abaixo:

I- Formato básico: impresso em dois espelhos, dispostos frente e verso, medindo 8.5 mm de largura x 53.88mm de altura.

II- Impresso e numerado em série;

III- impresso em cartão pvc;

a) Fundo próprio do pcv com predominância da cor verde e marca d'agua do brasão da SMTRAN;

b) Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, em formato 3x4.

c) Brasão da SMTRAN de Alhandra- PB, anteposto em marca d'agua aos demais dados frente e verso.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DA FUNCIONAL

I- Texto em preto com as seguintes especificações:

- A) AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO — fonte Arial Black
- B) IDENTIDADE FUNCIONAL —fonte Arial Black
- C) Letras pequenas de identificação de dados — fonte Arial Bold
- D) Dados do identificado — fonte Arial Bold

I —Assinatura do identificado (frente), e do Superintendente da SMTRAN (verso);

Art. 3º - As cédulas de identidade serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, se responsabilizando pela guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquico, autoridades públicas e agentes policiais, devendo ser comunicado de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º - A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

- I — Extravio, perda ou dano;
- II — Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III — mudança de situação funcional (promoção e outros caos previstos na legislação).

Parágrafo único — Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o agente de trânsito municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia mais próxima ao local do fato ou via internet, comunicando, por escrito, a Superintendência Municipal de Trânsito e transporte, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos, ficando o agente responsável pelos custos da emissão da segunda via do documento.

Art. 5º - Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou danificação da célula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I—Comparecimento do interessado à administração;
- II— Declaração por escrito;
- III— indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 6º - Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Agente de Fiscalização de Trânsito, será realizada sua



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

reidentificação, com expedição de nova cédula de identidade e consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Parágrafo Único — Não será substituída cédula de identidade funcional do Agente de Alhandra-PB por motivo de alteração no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 7º - O preenchimento da cédula de identidade obedecerá às seguintes normas:

- I — Nome: transcrição do nome, por extenso e em letras maiúsculas;
- II — Registro Geral (RG): transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;
- III — Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;
- IV — Cargo/Função: descrição do cargo constante da carreira do Agente de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB, em letras maiúsculas e sem pontos;
- V — Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura Municipal de Alhandra-PB.
- VI — Assinatura do identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;
- VII — Filiação: nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas e por extenso;
- VIII — Naturalidade: denominação oficial e por extenso do município, separado por hífen da sigla do Estado em letras maiúsculas;
- IX — Data de nascimento: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano;
- X - Data de expedição: conjunto composto de nomes e algarismos, como o modelo a seguir;
- XI — Assinatura do representante da Secretaria de Administração Municipal e do Superintendente da SMTRAN;
- XII — Tipo sanguíneo: em letra maiúscula e sinal de + (positivo) ou — (negativo) identificando o fator RH;

Art. 8º - A fotografia do identificado, impressa a cores na cédula de identidade funcional do Agente de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB, deverá ter as seguintes características:

- I — Tomada de frente, uniformizado e descoberto;
- II — Formato 2x2;



III — Fundo branco.

Parágrafo Único — O Agente de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB deverá posar em uniforme operacional, cabelos, corteletas e bigodes, se for o caso, aparados, de acordo com as normas da corporação, e sem tarjeta de identificação.

Art. 9º - O porte da cédula de identidade funcional dos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo Único — É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da cédula de identidade funcional dos Agentes de Fiscalização de Transito de Alhandra-PB expedido pela SMTRAN de Alhandra-PB.

Art. 10 - A cédula de identidade funcional dos Agentes de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB deverá ser recolhida nos seguintes casos:

I — Proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II — Licença para tratar de interesses particulares e licença especial, em conformidade com o estatuto dos servidores públicos do Município de Alhandra- PB e legislação da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB;

III — passagem à disposição de órgãos de qualquer esfera de governo, para exercer cargo comissionado;

IV — Nomeação em cargo público, externo à carreira do Agente de Fiscalização de Trânsito de Alhandra-PB, em razão de aprovação em concurso público;

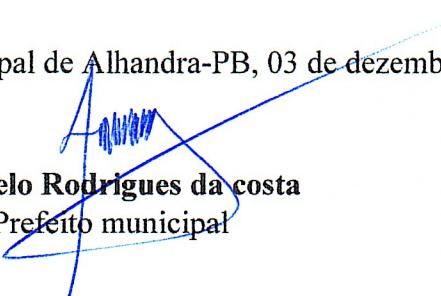
V — demissão, exoneração E falecimento;

Art. 11 - A superintendência de Trânsito e Transporte de Alhandra-PB será responsável pelo recolhimento das cédulas de identidade funcional substituídas por ocasião de reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, 03 de dezembro de 2024.


Marcelo Rodrigues da costa
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66 Centro, Alhandra - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

